

O QUE É A TARIFA SOCIAL?

A Tarifa Social é um desconto aplicado na fatura de eletricidade e/ou gás natural destinado a clientes economicamente vulneráveis.

QUAIS AS CONDIÇÕES DE ACESSO?

Eletricidade:

- Potência contratada inferior ou igual a 6,9 kVA na residência permanente do cliente
- Ser beneficiário de uma prestação social:
 - *complemento solidário para idosos*
 - *pensão social de velhice*
 - *pensão social de invalidez do regime especial de proteção na invalidez ou do complemento da prestação social para a inclusão*
 - *rendimento social de inserção*
 - *prestações de desemprego*
 - *abono de família*
- Ou ter um rendimento anual igual ou inferior ao rendimento anual máximo fixado na legislação, conforme a tabela abaixo:

Número de elementos do agregado familiar sem rendimentos	Rendimento anual máximo da família para ter tarifa social
1	6.272,64 €
2	9.408,96 €
3	12.545,28 €
4	15.681,60 €
5	18.817,92 €
6	21.954,24 €
7	25.090,56 €
8	28.226,88 €
9	31.363,20 €
10 ou mais	34.499,52€

Gás:

- Escalão de consumo 1 ou 2 na sua residência permanente
- E/ ou Ser beneficiário de uma das seguintes prestações sociais:
 - *complemento solidário para idosos*
 - *pensão social de invalidez do regime especial de proteção na invalidez ou do complemento da prestação social para a inclusão*
 - *rendimento social de inserção*
 - *1º escalão de abono de família*
 - *prestações de desemprego*

A Tarifa Social é atribuída de forma automática e centralizada, por todos os comercializadores de energia, na sequência de indicação da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG).

O apuramento do rendimento máximo anual, pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), é feito nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 311 D/2011, de 27 de dezembro, alterado pela Portaria nº 289-B/2015, de 17 de setembro verificando os critérios da condição de insuficiência económica.

Esta verificação é revista anualmente em setembro, tendo em consideração a situação do agregado familiar e os rendimentos do ano fiscal anterior a que diz respeito.

Os clientes elegíveis serão informados de que passaram a beneficiar da Tarifa Social pelo comercializador.

Caso o cliente não concorde com essa atribuição poderá opor-se no prazo de 30 dias preenchendo o formulário de "Recusa de atribuição da Tarifa Social".

Se considera que tem direito ao benefício da Tarifa Social, e não foi considerado elegível no último processo automático, pode preencher a minuta anexa, também disponível em www.audaxrenewables.pt/pt/ajudamos-te/tarifa-social/, juntando o respetivo comprovativo.

Pode ainda pedir junto das instituições de Segurança Social competentes e/ou da Autoridade Tributária e Aduaneira um comprovativo da sua condição de elegibilidade.

Este comprovativo deve indicar o nome, o NIF (nº de identificação fiscal) e a morada permanente do titular do contrato de energia e/ou gás, que deve coincidir com a morada do local de consumo onde pretende que seja aplicado o desconto social para enviando e-mail para contratacao@audaxrenewables.pt.

Encontramo-nos inteiramente disponíveis para qualquer esclarecimento que considere pertinente, podendo contactar-nos através dos meios disponíveis:

Audax Renewables, S.A – Sucursal em Portugal
Avenida das Túlipas 6, 18º 1495-158 Algés (Portugal)
211 205 758 (dias úteis 9:00-18:00 // chamada para a rede fixa nacional)
clientes@audaxrenewables.pt

PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE TARIFA SOCIAL

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR

Nome:									
Código de Ponto de Entrega (CPE):									
Código de Universal da Instalação (CUI):									
Morada:									
Nº:	Andar:	Lado:	Código postal:				-		
Localidade:									

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Para ter acesso à tarifa social deverá ser beneficiário de uma das seguintes prestações sociais:

Eletricidade

<input type="checkbox"/> Complemento solidário para idosos	<input type="checkbox"/> Pensão social de invalidez do regime especial de proteção na invalidez ou do complemento da prestação social para a inclusão
<input type="checkbox"/> Rendimento social de inserção	<input type="checkbox"/> Pensão social de velhice
<input type="checkbox"/> Subsídio de desemprego	<input type="checkbox"/> Rendimento anual inferior ao rendimento anual máximo (consultar valores no site https://www.audaxrenewables.pt)
<input type="checkbox"/> Abono de família	

Deverá ser titular de:



Um contrato de fornecimento de eletricidade



Cliente doméstico



Potência contratada igual ou inferior a 6,9 kVA

Gás

<input type="checkbox"/> Complemento solidário para idosos	<input type="checkbox"/> Pensão social de invalidez do regime especial de proteção na invalidez ou do complemento da prestação social para a inclusão
<input type="checkbox"/> Rendimento social de inserção	
<input type="checkbox"/> Subsídio de desemprego	
<input type="checkbox"/> Abono de família (1º escalão)	

Deverá ser titular de:



Um contrato de fornecimento de gás



Cliente doméstico



Baixa pressão e a potência contratada não ultrapassar os 500m³ (Escalaões 1 ou 2)

Nota: Deverá enviar juntamente com este formulário o respetivo comprovativo

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Declaro que autorizo a Audax Renovables S.A - Sucursal em Portugal a proceder à recolha e tratamento dos meus dados pessoais, e o operador da rede de distribuição de energia elétrica em baixa tensão, a acederem e a procederem ao tratamento dos referidos dados pessoais junto das entidades previstas no artigo nº 3 do artigo 2º da Portaria nº 278-C/2014 de 29 de dezembro, com o objetivo exclusivo de permitir a obtenção de informação acerca da minha situação de beneficiário de alguma das prestações sociais indicadas no nº 2 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 138-A/2010, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 172/2014 de 14 de novembro e no nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 102/2011 de 30 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 172/2014 de 14 de novembro, ou da minha situação de obter um rendimento anual inferior ao rendimento anual máximo no respetivo domicílio fiscal nos termos e para os efeitos do, estabelecido no nº 3 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 138-A/2010 de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 172/2014 de 14 de novembro, bem como à atualização desta informação, conforme previsto, respetivamente, no nº 1 do artigo 4º, da aludida portaria.



Data:

Assinatura do cliente: